



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

ATO DE PROMULGAÇÃO N 005/2023

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 52, inciso I, §8º da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MOIOTA BONITA, Estado de Sergipe, Sr. Paulo Barbosa de Mendonça, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 52, inciso I, §8º da Lei Orgânica Municipal, art. 25, VI do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei 026/2023, no dia 24 de outubro de 2023 de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autografo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo Municipal no dia 26 de outubro de 2023.

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 52, inciso I, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei 576/2023 oriunda do Projeto de Lei 026/2023, de autoria do Poder legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação 005/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal,

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Moita Bonita/Se. 21 de Novembro de 2023.

Paulo Barbosa de Mendonça
Presidente



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

**LEI 576/2023
22 DE NOVEMBRO DE 2023**

Garante espaço reservado as pessoas com deficiência ou necessidades especiais nos eventos públicos e particulares coletivos, do município de Moita Bonita e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MOITA BONITA, Estado de Sergipe, Sr. Paulo Barbosa de Mendonça, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 52, inciso I, 8º da Lei Orgânica Municipal, art. 25, VI do Regimento Interno desta casa de Leis, faz saber que a Câmara Municipal aproou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Cria reserva de espaço nos eventos públicos ou particulares coletivos do Município de Moita Bonita/SE, para as pessoas com deficiência ou necessidades especiais, acompanhadas de seus pais e ou responsáveis, em local que garanta a equidade dos mesmos com os demais públicos.

Parágrafo único: A garantia desses espaços, será nos eventos onde forem utilizados recursos públicos ou privados para sua realização, que sejam coletivos, sejam esses recursos de origem federal, estadual ou municipal.

Art. 2º Os eventos particulares deverão reservar no mínimo 5% das vagas para pessoas com deficiência ou necessidades especiais, garantindo o direito constitucional da meia entrada.

Art. 3º Para ter direito ao benefício, as pessoas com deficiência ou necessidades especiais, deverão apresentar a carteirinha de identificação que comprove a sua condição.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

Art. 4º O espaço reservado para as pessoas com deficiência ou necessidades especiais, deverá ter acessibilidade ao banheiro adaptado para deficiente, água potável e cadeiras.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Moita Bonita (SE), 22 de novembro de 2023

Paulo Barbosa de Mendonça
Presidente